

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

DATA: 01/09/17

PROTOCOLO N° 14.953.555-1

DATA: 01/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 555/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARINS ALVES DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 04/04/18 a 04/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao docente que ministra a disciplina de Sociologia sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 39/19-SPGR/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Bahia, nº 955, Jardim Ouro Branco, município de Paranaíba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2306/18, de 22/05/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/18 a 21/01/23.

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 2500/97, de 24/07/97;
- b) reconhecimento: n° 1033/03, de 03/04/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 4317/13, de 23/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/04/13 a 03/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 355/17, de 07/11/17, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/12/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1129/19, de 18/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade:** vigente até 20/12/18; **Licença Sanitária** vigente até 20/02/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino	Ano	Matriculas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
		1ª	90	77	74	61	80	13	5	9	11	2	1	4	2	3	4	1	5	72	67	60
2ª	76	73	80	72	63	9	4	9	7	1	1	6	2	3	8	3	4	63	60	62	59	
3ª	39	62	62	60	61	05	04	04	01	0	0	1	1	1	2	1	00	33	56	56	58	

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Sociologia possui habilitação em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 20/12/18 e a Licença Sanitária em 20/02/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Paranavaí, mantido pelo

PROCESSO ON-LINE N° 3628/17

Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/18 a 04/04/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente devidamente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP